



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341408

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2090093-38.2024.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante HOME LIFE - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA., é agravada FABRÍCIA SABINA ALCANTARA DO NASCIMENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente sem voto), MÔNICA DE CARVALHO E ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ENÉAS COSTA GARCIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2090093-38.2024.8.26.0000

Agravante: Home Life - Assistência Domiciliar Em Saúde Ltda.

Agravado: Fabrícia Sabina Alcantara do Nascimento

Comarca: Santo André

Juiz: Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Voto nº 12.247

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, sob alegação de que as informações são públicas e podem ser obtidas diretamente pelo interessado.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em avaliar a pertinência e necessidade da pesquisa de bens via RENAUD.

III. Razões de decidir

A pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD é possível e necessária para localizar bens penhoráveis, tratando-se de sistema à disposição do juízo a quo, conforme Comunicado Conjunto nº 394/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, não havendo razão para seu indeferimento.

IV. Dispositivo

Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em relação à decisão (fls. 109 do Proc. 0015394-34.2023.8.26.0554) que indeferiu pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD *"por serem públicas, poderão ser obtidas diretamente pelo interessado junto ao Detran/Ciretran local, mediante requerimento escrito, cuja resposta deverá ser encaminhada diretamente a este Juízo"*.

Sustenta agravante que: a) a execução tem por objeto a indenização por danos morais reconhecida no título judicial; b) não houve pagamento voluntário da condenação pela agravada; c) não houve penhora de bens até o momento; d) formulou pedido de pesquisa de bens pelos sistemas RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, mas o juízo *a quo* o indeferiu, sob fundamento de que por ser informação pública, pode ser obtida pelo interessado sem que faça necessária

intervenção do Juízo; e) a decisão fere os arts. 5º, inciso XXXIV, da CF e 319, § 1º, do CPC; f) a possibilidade de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo encontra amparo na jurisprudência; g) cabível a realização de pesquisa junto ao sistema Renajud.

Recurso bem processado e respondido (fls. 22/25).

É o relatório.

Respeitado o entendimento do MM. Juízo a quo, o recurso merece provimento.

No caso *sub judice*, a agravante persegue o adimplemento de seu crédito desde 2023.

Não houve pagamento voluntário e a quantia bloqueada via SISBAJUD foi liberada por decisão judicial.

Assim, possível a pesquisa pretendida pela credora por meio do sistema RENAJUD, com vistas à localização de bens penhoráveis em nome da devedora, não havendo razão para seu indeferimento.

Trata-se de sistema informatizado à disposição do juízo *a quo*, conforme o Comunicado Conjunto nº 394/2023, da Corregedoria Geral da Justiça, que revogou o Comunicado Conjunto nº 680/2022:

"A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os sistemas judiciais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem:

1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único:

a) SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 - mais informações, acessar: SISBAJUD | Documentação PDPJ-BR <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud>);

- b) RENAJUD – Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 – mais informações, acessar: RENAJUD | CNJ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>);
 - c) BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: BNMP | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp/>);
 - d) SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: Sniper - Portal CNJ <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>) e
 - e) PREVJUD – Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/previdenciario/>).
- 2) Os magistrados já estão automaticamente cadastrados para acessar esses serviços pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br. A solicitação deverá ser encaminhada pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.
- 3) A solicitação de cadastro ou regularização do acesso aos servidores deverá ser encaminhada para o e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial (neste último caso, com cópia ao Magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.
- 4) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (pelo endereço eletrônico: <https://marketplace.pdpj.jus.br/>) seja realizado por meio do navegador Google Chrome.
- 5) Por razões de ordem técnica, ainda não é possível acessar os serviços disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, pelo menu “utilitários” do sistema SAJPG5.
- 6) Ficam revogados os Comunicados CG 69/2023, 111/2023 e Comunicado Conjunto nº 680/2022."

Assim, o pedido de pesquisa pelo sistema RENAJUD, com a devida vênia, deve ser atendido, considerando a necessidade de intervenção judicial para obtenção das informações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.

Enéas Costa Garcia
Relator